



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1287/2025**  
(à MPV 1287/2025)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído apoio financeiro à pessoa nascida entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2026, com deficiência decorrente de síndrome congênita causada pela infecção da genitora pelo vírus Zika durante a gestação.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A prorrogação do prazo para concessão do benefício às crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus justifica-se pela persistência da transmissão do vírus no Brasil e pelo conseqüente risco contínuo de novos casos da síndrome.

Dados do Ministério da Saúde demonstram que, em 2024, o país registrou 1.318 casos de Zika Vírus, um aumento de 16% em relação ao mesmo período do ano anterior, quando foram contabilizados 1.134 casos. Esses números evidenciam que o vírus continua circulando e que gestantes seguem expostas ao risco de infecção, o que pode resultar no nascimento de crianças com a Síndrome Congênita do Zika Vírus.

Diante desse cenário, a ampliação do período de concessão do benefício até 31 de dezembro de 2026 busca garantir proteção às crianças que venham a ser diagnosticadas nos próximos anos. Essa medida assegura que nenhum novo caso fique desamparado, permitindo que famílias afetadas tenham acesso ao suporte financeiro necessário para custear tratamentos, terapias e cuidados médicos essenciais.



A prorrogação do benefício reflete o compromisso do Estado com a continuidade da política de proteção às vítimas do Zika Vírus, garantindo assistência social e dignidade a quem dela necessitar.

Sala da comissão, 9 de fevereiro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259283688500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

